



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 - Cabo Verde - MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 - Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

1.1 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PLANTAS, FLORES, MUDAS E ORNAMENTAÇÕES ATRAVES DE PREGÃO ELETRÔNICO., conforme condições e especificações contidas neste termo de referência.

2 - DA PADRONIZAÇÃO

2.1 - A contratação se dará em observância ao princípio da padronização, em consonância com o disposto no inciso IV do art. 19 da Lei 14.133/2021.

3 - DA NATUREZA DO OBJETO

3.1 - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

3.2 - Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

4 - DESCRIÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

PREVISTA NO ANEXO I DESTE TERMO.

5 - PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 01 ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 - No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original.

5.2 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.2.1 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

5.2.2.1 - Quando o instrumento contratual for substituído por emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021, a minuta do contrato será parte integrante destes instrumentos para fins de observância dos requisitos previstos no art. 92 da NLLC.

5.2.3 - O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

6 - DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

6.1 - A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

7 - DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E DA ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “C”, E ART. 40, §1º, INCISO I, DA LEI Nº 14.133, DE 2021)

7.1 - A arborização urbana tem grande importância no bom planejamento urbano, para a melhoria das condições de vida nas cidades, pois além da função estética, paisagística e diversos benefícios para uma boa qualidade ambiental e de saúde das pessoas:

7.1. Melhoram a qualidade do ar, devido à captura de CO₂ da atmosfera, por meio da fotossíntese e produção de oxigênio, para sobrevivência dos seres vivos;

7.1.2. Retêm material particulado, purificando o ar;

7.1.3. Auxiliam na diminuição da temperatura, pois, absorvem os raios solares refrescando o ambiente pela grande quantidade de água transpirada pelas folhas;

7.1.4. Oferecem sombreamento para pessoas, edificações e veículos, e consequente melhoria da temperatura ambiente, reduzindo a temperatura e o abafamento (em especial nas cidades grandes onde o concreto das ruas esquenta demais com o calor do sol);

7.1.5. Aumentam e controlam a umidade do ar por meio da evapotranspiração;

6.1.6. Ajudam a reduzir o consumo de energia com aparelhos de ar condicionado, pois refrescam o ambiente naturalmente;

7.1.7. Amortecem ruídos e barulhos, diminuindo a poluição sonora;

7.1.8. Direcionam o vento e protegem contra ventanias;

7.1.9. Diminuem pragas e agentes vetores de doenças, pois as árvores servem de abrigo para a avifauna e a entomofauna urbana, o que proporciona uma grande variedade de espécies no local, e contribui para o equilíbrio da cadeia alimentar;

7.1.10. Reduzem o impacto da água das chuvas e seu escoamento superficial;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

7.1.11. Melhoram as condições de permeabilidade do solo, o que diminui a formação de poças e a de alagamentos e enchentes (salientando que a árvore deve ser plantada num espaço adequado para ela, o "espaço árvore" ou em uma "calçada ecológica");

7.1.12. Protegem o solo da erosão e os rios, córregos e lagos de assoreamento; evitam o carreamento de partículas para os cursos d'água;

7.1.13. Protegem inclusive o asfalto do impacto das águas das chuvas e dos raios solares, permitindo uma maior durabilidade dele e menos gastos com manutenção;

7.1.14. Fornecem frutas, sementes, folhas e flores, que perfumam, coloreem e alimentam as pessoas e os bichos;

7.1.15. Ajudam no combate ao aquecimento global e às mudanças climáticas, capturando CO₂ da atmosfera;

7.1.16. Promovem ambientes acolhedores e ar limpo para a prática de esportes e lazer ao ar livre;

7.1.17. Promovem a valorização financeira de imóveis em ruas bem arborizadas. Melhoram a saúde física e mental das pessoas, pois o contato com a natureza promove a queda da ansiedade e do estresse.

8 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1 - Sustentabilidade

8.1 - Os requisitos da contratação relacionados a natureza do objeto e a sustentabilidade encontra-se pormenorizado em tópico específico do(s) Estudo(s) Técnico(s) Preliminar(es), apêndice deste Termo de Referência.

8.2 - Registre-se que, eventual exigência de documentação de habilitação técnica e econômica, será tratado no tópico específico deste TR (CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR) de modo que sua inclusão aqui seria redundante.

8.3 - Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

8.3.1 - Não se aplica

8.4 - Da vedação de marca/produto na aquisição do objeto

8.4.1 - Não se aplica

8.5 - Da exigência de carta de solidariedade



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

8.5.1 - Em caso de fornecedor, revendedor ou distribuidor, será exigida carta de solidariedade emitida pelo produtor, que assegure a execução do contrato.

8.6 - Subcontratação

8.6.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

8.7 - Garantia da contratação

8.7.1 - Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

8.8 - Da exigência de amostra:

8.8.1 - Não haverá exigência de amostras por se tratar de produto perecível.

9 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1 - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1.1 - O prazo de entrega do(s) item(ns) é de 07 (sete) dias, contado da emissão de Requisição formalizada pelo Contratante, em remessa única ou em quantitativo especificado pelo Contratante.

9.1.2 - Caso não seja possível a entrega na data avençada, o contratado deverá comunicar as razões respectivas com antecedência para que o pleito de prorrogação de prazo seja analisado pela contratante, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

9.1.3 - Os bens deverão ser entregues na Sede da(o) Prefeitura Municipal de Cabo Verde ou em outro local informado na AF dentro da cidade.

9.1.4 - No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a 60% do prazo total recomendado pelo fabricante.

9.2 - Garantia, manutenção e assistência técnica

9.2.1 - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

10 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

10.3 - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4 - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o(a) Município de Cabo Verde, **poderá** convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6 - A responsabilidade pela gestão do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste termo, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Cabo Verde.

10.7 - A responsabilidade pela fiscalização do contrato caberá ao(à) servidor(a) ou comissão designados, conforme item 10.8 deste TR, o(a) qual será responsável pelas atribuições definidas em regulamento próprio do(a) Município de Cabo Verde.

10.8 - Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

10.9 - A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

10.10 - As regras previstas neste tópica aplicam-se à gestão da ata de registro de preço, naquilo que couber.

11 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

11.1 - DO RECEBIMENTO

11.1.1 - Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

11.1.2 - Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 03 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

11.1.3 - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

11.1.4 - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

11.1.5 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

11.1.6 - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

11.1.7 - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12 - LIQUIDAÇÃO

12.1 - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.2 - Os documentos fiscais de cobrança deverão ser emitidos contra a(o) Prefeitura Municipal de Cabo Verde, CNPJ nº 17.909.599/0001-83, situada a Avenida Oscar Ornelas, 152, Centro, Cabo Verde.

12.2.1 - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.3 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

12.5 - A Administração deverá realizar consulta para:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

12.6 - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

12.7 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.8 - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

12.9 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

13 - PRAZO DE PAGAMENTO

13.1 - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

13.2 - No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA-E de correção monetária.

14 - FORMA DE PAGAMENTO

14.1 - O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

14.2 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

14.3 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.3.1 - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

14.3.2 - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15 - REAJUSTE

15.1 - Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2 - Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de pesquisa ampla de mercado e ou aplicação do IPCA-E acumulado dos últimos doze meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4 - No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5 - Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6 - Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8 - O reajuste será realizado por apostilamento.

16 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

16.1 - Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

16.1.1 - O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR VALOR POR GRUPO facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem..**

16.2 - MODO DE DISPUTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

16.2.1 - Modo de Disputa - **Aberto**

16.3 - Exigências de habilitação

16.3.1 - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

16.4 - Habilitação jurídica (Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva)

16.4.1 - **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

16.4.2 - **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

16.4.3 - **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.4 - **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

16.4.5 - **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

16.4.6 - **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

16.4.7 - **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

16.4.8 - **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021;

16.4.9 - **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física

16.5 - Habilitação fiscal, social e trabalhista



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

16.5.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

16.5.2 - Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

16.5.3 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

16.5.4 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

16.5.5 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

16.5.6 - Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] e/ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

16.5.7 - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

16.5.8 - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

16.6 - Qualificação Econômico-Financeira

16.6.1 - Será exigido Qualificação Econômico Financeira, conforme exigência abaixo:

I - certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

II - Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

III - Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

IV. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

V. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

VI. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

VII. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

VIII. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 2% valor total estimado da parcela pertinente.

IX. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

X. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor

16.7 - Qualificação Técnica

16.7.1 - Será exigido Qualificação Técnica, conforme exigência abaixo:

I - Os concorrentes do Lote 02, deverão apresentar Registro no RENASEM, conforme Lei 10.711/2003.

II - Os produtores deverão apresentar, além do que é pedido no item I, o registro RENASEM do Responsável Técnico da sua empresa.

III - Comprovação de aptidão para execução do objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

III - Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados com as seguintes características mínimas:

a - 50% da quantidade do lote ganho;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

IV - Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

V - Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

VI - O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

17 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

17.1 - O custo estimado da contratação encontra-se detalhado no ANEXO I deste Termo de Referência, tendo sido juntado no processo os preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos.

18 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do(a) Município de Cabo Verde.

18.1.1 - A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou seu instrumento substituto.

18.2 - A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

19 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

19.1 - As empresas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.2 - Toda a documentação apresentada neste procedimento e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 17.909.599/0001-83

Avenida Oscar Ornelas nº 152 - Centro - 37880-000 – Cabo Verde – MG

Tel/Fax (35) 3736-1220 - www.caboverde.mg.gov.br

Data fundação: 15/08/1762 – Emancipação Político-Administrativa 30/10/1866

C.P.L.

Fls: ____

Prefeitura Municipal de Cabo Verde, 27/09/2024.

Romilton Dias Filho

Secretário(a) Municipal de Obras e Serviços Urbanos

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)**

AV. OSCAR ORNELAS, 152

CNPJ : 17.909.599/0001-83

Página 1

Solicitação de Materiais / Serviços

Requisição	Responsável	Data
00328/24	ROMILTON DIAS FILHO	25/09/2024
Descrição		

SOLICITAÇÃO GERADA PARA COTAÇÃO DE VÁRIAS SOLICITAÇÕES

Poder	EXECUTIVO
Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS URBANOS
Setor Solicitante	ALMOXARIFADO CENTRAL
Centro de Custo	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERV. URBANOS
Placa	

ObservaçãoSOLICITAÇÕES:
00251/24
00252/24

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
		Descrição Detalhada do Produto			Observação		
1	011.000.129	COROA DE FLORES - 011.000.129	UN	10	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		COROA DE FLORES CRISANTEMO, CONTENDO 40 HASTES, SENDO UMA COPA MEDIA					
2	011.000.130	ROSA - 011.000.130	UN	500	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		SENDO ENFEITADA COM EMBALAZM E UMA HASTE TANGO OU GIPSO FIA					
3	011.000.131	COROA DE ROSAS - 011.000.131	UN	10	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		COROA DE ROSAS MEDIA CONTENDO 40 ROSAS E CRISANTEMOS CONTENDO 10 HASTES					
4	011.000.132	VASO DE FLORES - 011.000.132	UN	25	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		VASO DE FLORES CRISANTEMO					
5	011.000.133	BUQUE DE FLORES - 011.000.133	UN	25	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		BUQUE DE FLORES CONTENDO 10 ROSAS					
6	011.000.134	BUQUE DE FLORES DO CAMPO - 011.000.134	UN	25	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		BUQUE DE FLORES DO CAMPO CONTENDO 30 HASTES DE CRISANTEMO E 10 ROSAS MÉDIA					
7	011.000.135	ARRANJO DE MESA CENTRAL	SV	10	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		ARRANJO DE MESA CENTRAL MEDIO, CONTENDO 20 ROSAS, 8 ASTROMELIAS, 8 HASTES LISIANTOS, 20 HASTES DE RUSCUS E 8 HASTES DE LIRIO					
8	011.000.136	ARRANJO DE MESA	SV	25	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		ARRANJO DE MESA CONTENDO 1 VASO PEQUENO DE MARGARIDA CALANDIVAS OU VIOLETAS					
9	011.000.137	BUQUE DE FLORES - 011.000.137	UN	25	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		BUQUE DE FLORES CONTENDO 15 ROSAS					
10	011.000.138	BUQUE DE FLORES - 011.000.138	UN	25	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		BUQUE DE FLORES CONTENDO 20 ROSAS					
11	011.000.139	ARRANJO DE MESA CENTRAL GRANDE - 011.000.139	SV	10	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		ARRANJO DE MESA CENTRAL GRANDE CONTENDO 40 ROSAS, 16 ASTROMELIAS, 16 LISIANTOS, 4 RUSCUS E 16 LIRIOS					
12	011.000.140	ARRANJO DE MESA CENTRAL PEQUENO	SV	10	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		ARRANJO DE MESA CENTRAL PEQUENO CONTENDO 10 ROSAS, 4 ASTROMELIAS, 4 LISIANTOS, 10 RUSCUS E 4 LIRIOS					
13	011.000.141	COROA DE FLORES DE CRISANTEMO - 011.000.141	UN	10	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		COROA DE FLORES DE CRISANTEMO GRANDE, CONTENDO 100 HASTES, 16 LIRIOS E 10 ROSAS					
14	011.000.142	COROA DE FLORES CRISANTEMO - 011.000.142	UN	10	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		COROA DE FLORES CRISANTEMO PEQUENA, CONTENDO 20 HASTES					
15	011.000.143	ORQUIDEAS - 011.000.143	UN	25	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		ORQUIDEAS					
16	011.000.144	LIRIO	MC	20	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCA
		MACO COM 5 HASTES					



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)**

AV. OSCAR ORNELAS, 152

CNPJ : 17.909.599/0001-83

Página 2

Solicitação de Materiais / Serviços

17	011.000.145	GIPSOFILA MACO COM 300 GRS	MC	20	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
18	011.000.146	ROSAS - 011.000.146 MACO CONTENDO 20 HASTES	MC	20	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
19	011.000.148	LISIAANTOS maco contendo 10 hastes	MC	20	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
20	011.000.149	ASTROMELIA 1 - 011.000.149 maco de astromelia contendo 10 hastes	MC	20	0	85	DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO
21	011.000.068	AGAPANTO AZUL / AGAPANTHUS AFRICANUS AGAPANTO AZUL / AGAPANTHUS AFRICANUS	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
22	011.000.069	AZULZINHA / EVOLVULUS GLOMERATUS AZULZINHA / EVOLVULUS GLOMERATUS	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
23	011.000.070	BELA EMILIA / PLUMBAGO AURICULATA BELA EMILIA / PLUMBAGO AURICULATA	CX	40	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
24	011.000.071	CRAVINA / DIANTHUS CHIMENSES CRAVINA / DIANTHUS CHIMENSES	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
25	011.000.072	BULBINE / BULBINE FRUTESCENS BULBINE / BULBINE FRUTESCENS	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
26	011.000.073	ERICA / LEPTOSPERMUM SCOPARIUM ERICA / LEPTOSPERMUM SCOPARIUM	CX	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
27	011.000.074	EXORIA MIDI / IXORA COCCINEA EXORIA MIDI / IXORA COCCINEA	CX	20	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
28	011.000.075	GERANIOS SEMI / PELARGORIUM PELTATUM GERANIOS SEMI / PELARGORIUM PELTATUM	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
29	011.000.076	LANTANA CAMARÁ / LANATANA CAMARA LANTANA CAMARÁ / LANATANA CAMARA	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
30	011.000.077	LAVANDA / LAVANDULA LAVANDA / LAVANDULA	CX	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
31	011.000.078	MINI LANTANA VERMELHA / LANTANA CAMARACX MINI LANTANA VERMELHA / LANTANA CAMARA		50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
32	011.000.079	MINI LANTANA AMARELA / LANTANA CAMARACX MINI LANTANA AMARELA / LANTANA CAMARA		50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
33	011.000.080	MINI LANTANA BRANCA / LANTANA CAMARA MINI LANTANA BRANCA / LANTANA CAMARA	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
34	011.000.081	MINI LANTANA ROXA / LANATANA CAMARA MINI LANTANA ROXA / LANATANA CAMARA	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
35	011.000.082	MINI EXORIA / IXORA COCCINEA MINI EXORIA / IXORA COCCINEA	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
36	011.000.083	SUNPATIENS / SUNPATIEN COMPACTA MAGENCX SUNPATIENS / SUNPATIEN COMPACTA MAGENTA		500	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
37	011.000.084	TRAPOERABA ROXA / TRADESCANTIA PURPUFCX TRAPOERABA ROXA / TRADESCANTIA PURPUREA		50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
38	011.000.085	RUSSELIA / RUSSELIAEQUISETIFORMS RUSSELIA / RUSSELIAEQUISETIFORMS	CX	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
39	011.000.086	VINCA / CATHARANTHUS ROSEUS VINCA / CATHARANTHUS ROSEUS	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
40	011.000.087	VERBENA / VERBENA HYBRIDA VERBENA / VERBENA HYBRIDA	CX	60	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
41	011.000.088	ROSEIRA PENCA ROSA / ROSA RUGOSA ROSEIRA PENCA ROSA / ROSA RUGOSA	CX	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
42	011.000.089	ROSEIRA / ROSA GRANDIFLORA ROSEIRA / ROSA GRANDIFLORA	CX	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
43	011.000.090	CHUVA DE PRATA / LEUCOPHYLUM FRUTESCEUN CHUVA DE PRATA / LEUCOPHYLUM FRUTESCENS		50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
44	011.000.091	BUXO BOLA / BUXUS SEMPERVIRENS BUXO BOLA / BUXUS SEMPERVIRENS	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)**

AV. OSCAR ORNELAS, 152

CNPJ : 17.909.599/0001-83

Página 3

Solicitação de Materiais / Serviços

45	011.000.092	CICA REVOLUTA / CYCAS REVOLUTAS	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		CICA REVOLUTA / CYCAS REVOLUTAS					
46	011.000.093	DRACENA ARBOREA / DRACAENA ARBOREA	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		DRACENA ARBOREA / DRACAENA ARBOREA					
47	011.000.094	DRACENA SP / DRACAENA SP	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		DRACENA SP / DRACAENA SP					
48	011.000.095	EXÓRIA ARBUSTIVA / IXORA CHINENSES	UN	40	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		EXÓRIA ARBUSTIVA / IXORA CHINENSES					
49	011.000.096	FORMIO / PHORMIUM TENAX	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		FORMIO / PHORMIUM TENAX					
50	011.000.097	ORQUIDEA BAMBU / ARUNDINA GRAMINIFOLIA	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		ORQUIDEA BAMBU / ARUNDINA GRAMINIFOLIA					
51	011.000.098	HIBISCO / HIBISCUS ROSA-SIMENSES	UN	40	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		HIBISCO / HIBISCUS ROSA-SIMENSES					
52	011.000.099	JASMIM DO CABO / GARDENIA JASMINOIDES	UN	20	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		JASMIM DO CABO / GARDENIA JASMINOIDES					
53	011.000.100	MOREIA BRANCA / DIETES IRIDIOIDES	UN	300	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		MOREIA BRANCA / DIETES IRIDIOIDES					
54	011.000.101	STRELIZIA / STRELITZIA REGINAE	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		STRELIZIA / STRELITZIA REGINAE					
55	011.000.102	PODOCARPO / PODOCARPUS	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		PODOCARPO / PODOCARPUS					
56	011.000.103	TUIA ITALIANA / CUPRESSUS SEMPERVIRENS	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		TUIA ITALIANA / CUPRESSUS SEMPERVIRENS					
57	011.000.104	IPÊ ANÃO / TABEBUIA SP	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		IPÊ ANÃO / TABEBUIA SP					
58	011.000.105	CHORÃO MEXICANO / SCHINO MOLES	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		CHORÃO MEXICANO / SCHINO MOLES					
59	011.000.106	PATA DE VACA / BAUHINIA FORFICATA	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		PATA DE VACA / BAUHINIA FORFICATA					
60	011.000.107	MANACA DA SERRA / TIBOUCHINA FORFICATA	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		MANACA DA SERRA / TIBOUCHINA FORFICATA					
61	011.000.108	QUARESMEIRA / TIBOUCHINA GRANULOSA	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		QUARESMEIRA / TIBOUCHINA GRANULOSA					
62	011.000.109	RESEDÁ / LAGERSTROEMIA INDICA	UN	20	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		RESEDÁ / LAGERSTROEMIA INDICA					
63	011.000.110	ACACIA / ACACIA HORRORIDA	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		ACACIA / ACACIA HORRORIDA					
64	011.000.111	FLAMBOYANZINHO MINI / CAESAPHINEA PULCIUM	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		FLAMBOYANZINHO MINI / CAESAPHINEA PULCHERRIMA					
65	011.000.112	IPÊ MIRIM / TECOMA STANS	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		IPÊ MIRIM / TECOMA STANS					
66	011.000.113	ESCOVA DE GARRAFA / CALLISTEMOM	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		ESCOVA DE GARRAFA / CALLISTEMOM					
67	011.000.114	OITI / LICANIA TOMENTOSA	UN	30	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		OITI / LICANIA TOMENTOSA					
68	011.000.115	JASMIM MANGA / PLUMERIA RUBRA	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		JASMIM MANGA / PLUMERIA RUBRA					
69	011.000.116	MURTA / MYRTUS	UN	50	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		MURTA / MYRTUS					
70	011.000.117	CROTON / CODIAEUM VARIEGATUM	UN	20	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		CROTON / CODIAEUM VARIEGATUM					
71	011.000.118	FLAMBOYANT VERMELHO / DELONIX REGIA	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		FLAMBOYANT VERMELHO / DELONIX REGIA					
72	011.000.119	RAPHIS / RAPHIS EXCELSA	UN	10	0	13	SECRETARIA MUNICIPAL DE
		RAPHIS / RAPHIS EXCELSA					

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO VERDE (MG)**

AV. OSCAR ORNELAS, 152

CNPJ : 17.909.599/0001-83

Página 4

Solicitação de Materiais / Serviços

73	011.000.120 FENIX / PHOENIX ROEBELENII FENIX / PHOENIX ROEBELENII	UN	10	0	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE
74	011.000.121 IMPERIAL / ROYSTONEA OLERACEA IMPERIAL / ROYSTONEA OLERACEA	UN	10	0	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE
75	011.000.122 ARECA BAMBÚ / DYPsis LUTENCES ARECA BAMBÚ / DYPsis LUTENCES	UN	10	0	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE
76	011.000.123 RABO DE RAPOSA / WODYETIA FBIFURCATA RABO DE RAPOSA / WODYETIA FBIFURCATA	UN	10	0	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE
77	011.000.124 PRIMAVERA / BOUNGAINVILLEA SP PRIMAVERA / BOUNGAINVILLEA SP	SC	30	0	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE
78	011.000.125 DIPLADENIA / MANDEVILLA DIPLADENIA / MANDEVILLA	UN	20	0	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE
79	011.000.126 ALAMANDA AMARELA / ALLAMANDA CATHARTISC ALAMANDA AMARELA / ALLAMANDA CATHARTICA		40	0	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE
80	011.000.127 JADE / CRASSULA ARBORESCENS JADE / CRASSULA ARBORESCENS	UN	10	0	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE
81	011.000.128 JASMIM SP / JASMINUM POLYANTHUM JASMIM SP / JASMINUM POLYANTHUM	UN	10	0	13 SECRETARIA MUNICIPAL DE

Prefeito Municipal

Secretário

Almoxarifado